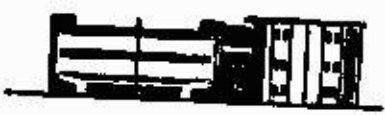


- PSE Mesa Legislativa do Est. do AP  
 Encaminhado p/ ofício  
nº 0238/97-A1  
 Em, 30/06/97  
norma  
743



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

PROTÓCOLO  
 PROTOCOLO Nº 0162  
 DATA 25 / 03 / 97  
 HORAS DE ENTRADA 10:30  
 ESPECIE P. LEI Nº 0010/97-1  
Darlene  
 FUNCIONARIO

19 97

Parte interessada: DEPUTADO WALDEZ GÓES

Documento Original: PROJETO DE LEI

N.º 0010/97-AL

Protocolado sob o N.º 0162

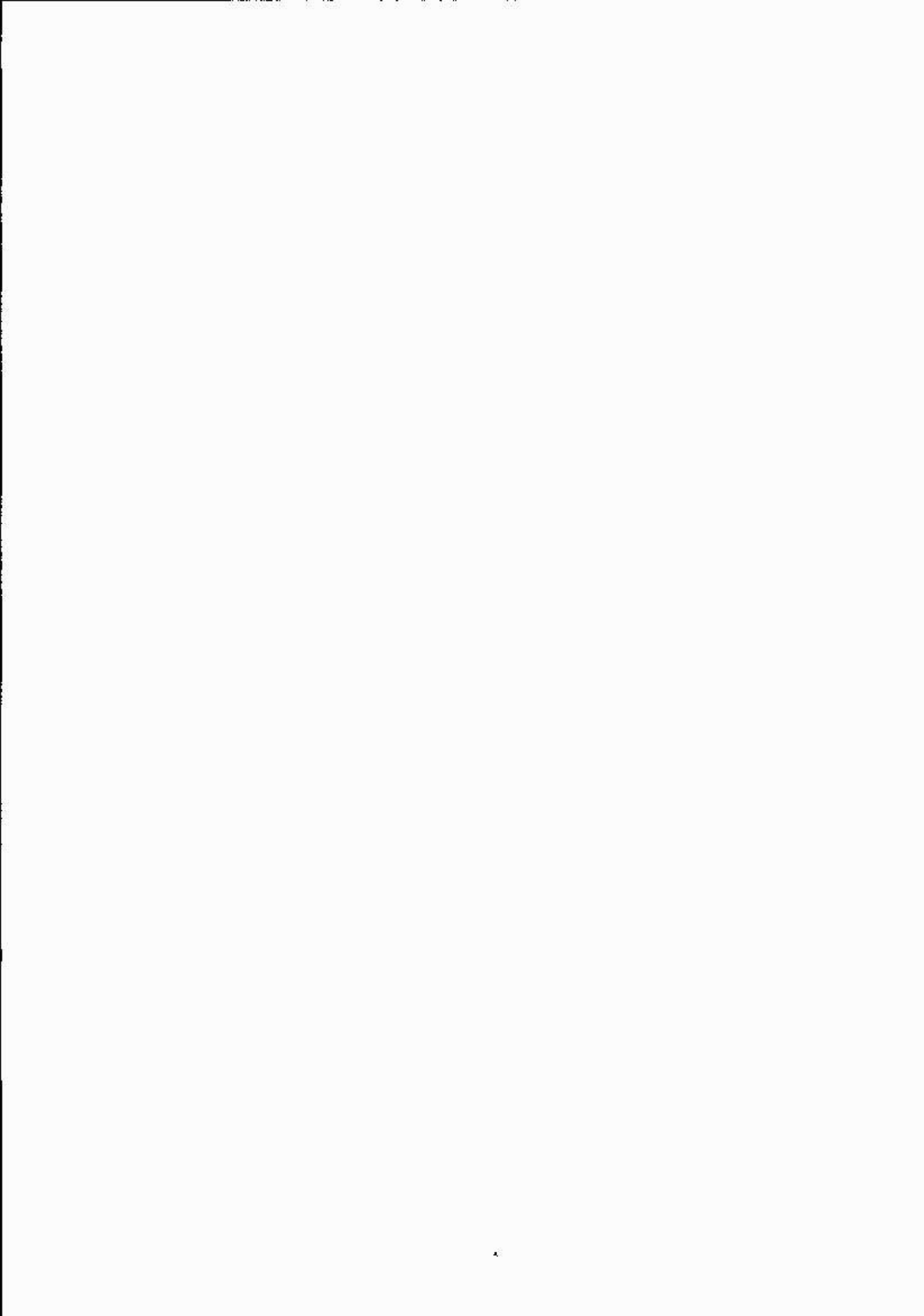
em 25 / 03 / 97

**ASSUNTO**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO DO IDOSO E DO PORTA-  
DOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

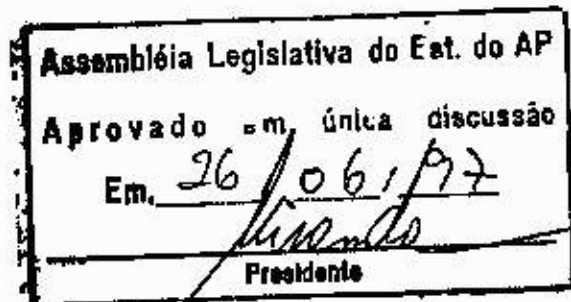
lido na sessão do dia 26/03/97 - 15ª  
01/04/97 - 16ª  
02/04/97 - 17ª

DISTRIBUIÇÃO			
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1ª <u>Cont. J. R. Red.</u>		11ª	
2ª <u>Finanças</u>		12ª	
3ª <u>Saúde</u>		13ª	
4ª		14ª	
5ª		15ª	
6ª		16ª	
7ª		17ª	
8ª		18ª	
9ª		19ª	
10ª		20ª	





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N.º 0010/97 - AL.**

Dispõe sobre a criação da Delegacia de Proteção do Idoso e do Portador de Necessidades Especiais no Estado do Amapá e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, autorizado a criar no Estado do Amapá, a Delegacia do Idoso e do Portador de Necessidades Especiais.

Parágrafo único - A referida delegacia executará os serviços exclusivos de proteção do idoso e do portador de necessidades especiais, salvo nas ocorrências emergenciais, quando poderão receber outras ocorrências.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá 26 de junho de 1997.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
GOVERNADOR**

105 0v

7  
J



Em 26, 06, 97

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO ESADUAL WALDEZ GÓES  
LÍDER PDT/AP

PROJETO DE LEI No. 0010 /197-AL

**PROTOCOLO**

PROTOCOLO Nº 0167

DATA 25/03/97

HORA DE ENTRADA 10:30H

ESPE. LEI Nº 0010/97-AL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELE-  
GACIA DE PROTEÇÃO DO IDOSO E DO  
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPE-  
CIAIS NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Darlene  
FUNCIONARIO

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**

**FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

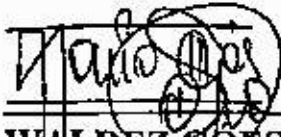
Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da  
Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, autorizado a criar no Estado do  
Amapá, a DELEGACIA DO IDOSO E DO PORTADOR DE  
NECESSIDADES ESPECIAIS.

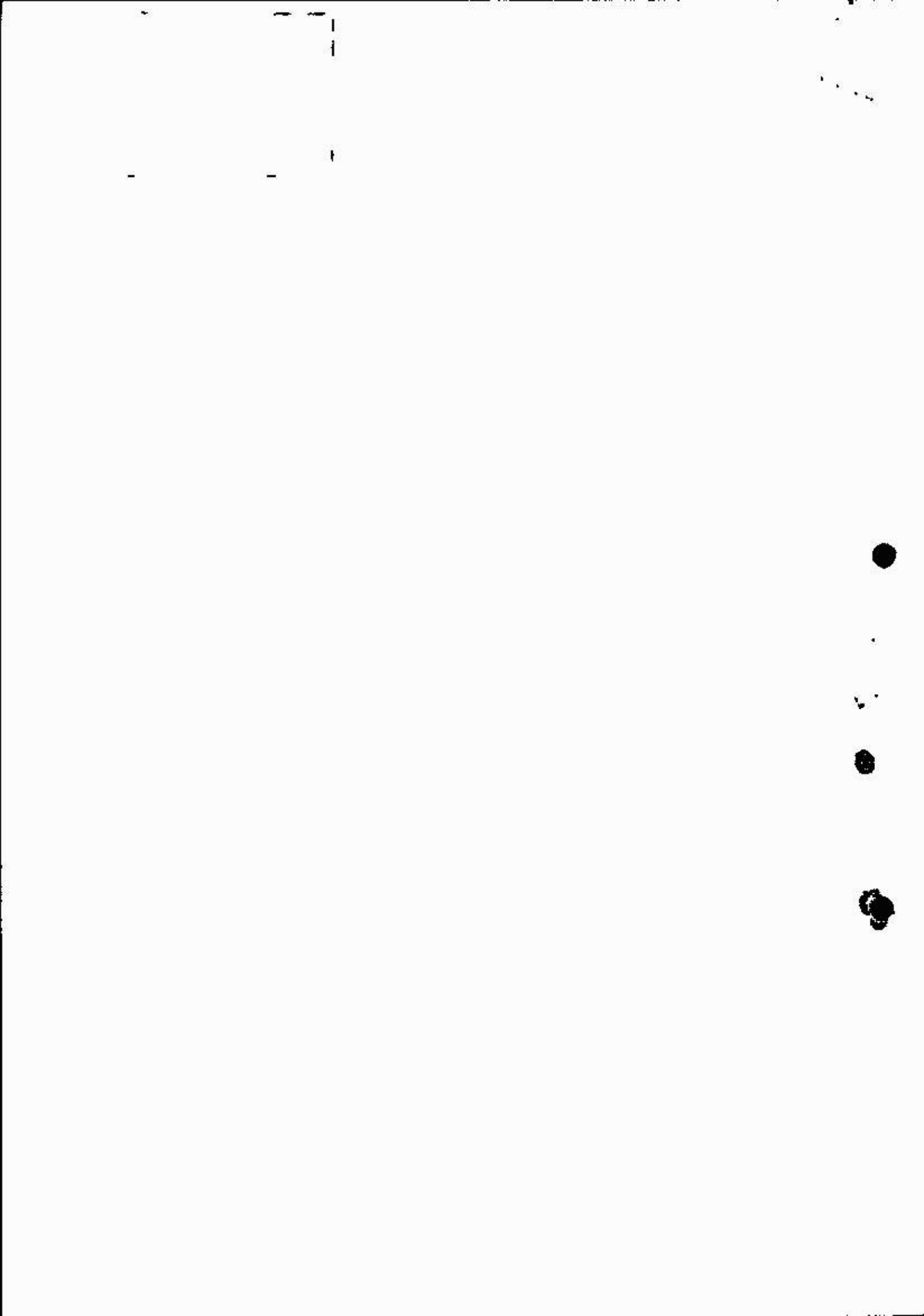
Parágrafo Único: A referida Delegacia executará os serviços exclusivos  
de proteção do Idoso e do Portador de necessidades especiais, salvo nas  
ocorrências de emergências, quando poderão receber outras  
ocorrências.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 21 de março de 1997.

  
DEP. WALDEZ GÓES  
LÍDER DO PDT



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESADUAL WALDEZ GÓES**  
**LÍDER PDT/AP**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No. 197-AL**

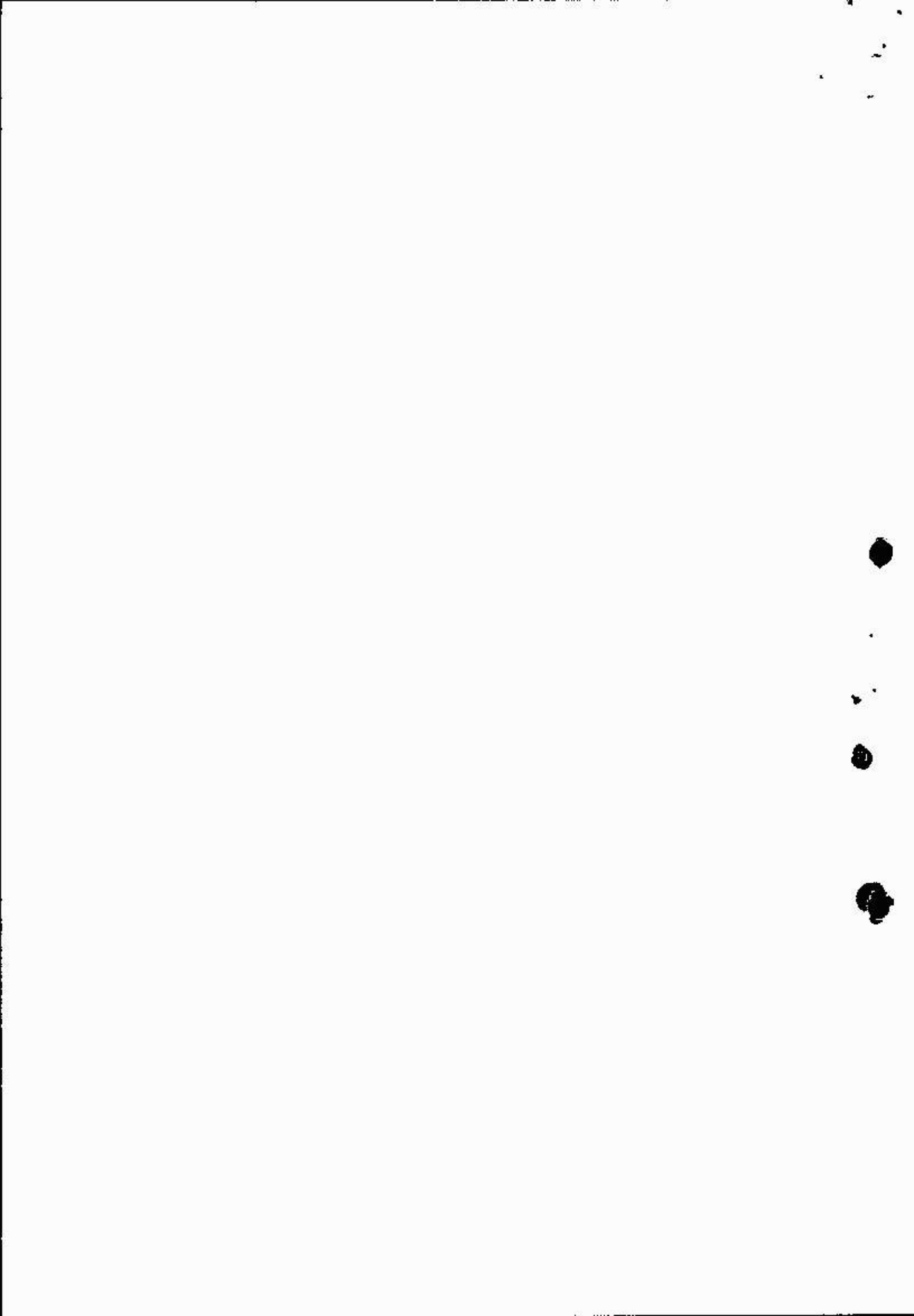
**Nobres pares,**

A sociedade brasileira, já a exemplo das demais sociedades mais avançadas, vem dispensando especial atenção à questão do idoso e ao portador de deficiência, assim se entendendo quando se considera que nossa Constituição de 1988 dedicou especial tutela para este segmento social em seus artigos 230 e 23, II.

Porém, Srs. Deputados, mister se torna que nos sensibilizemos para a questão da violência contra o idoso e contra o deficiente físico em suas mais diversas formas. Desde o simples importuno corriqueiro, até as mais graves agressões.

É observando estes pequenos e grandes motivos, que muitas das vezes nos passam despercebidos, é que se conclui ser esta Casa um veículo em busca de se tentar solucionar tal problemática através do presente PL, ou, ao mesmo, amenizar e proteger os portadores de tais limitações frente às impessoalidades do dia e às investidas criminosas de vândalos e aproveitadores.


Por isso, desde já rogando pela apreciação serena quando da viabilidade desta iniciativa, considerando que a mesma, por si só, já

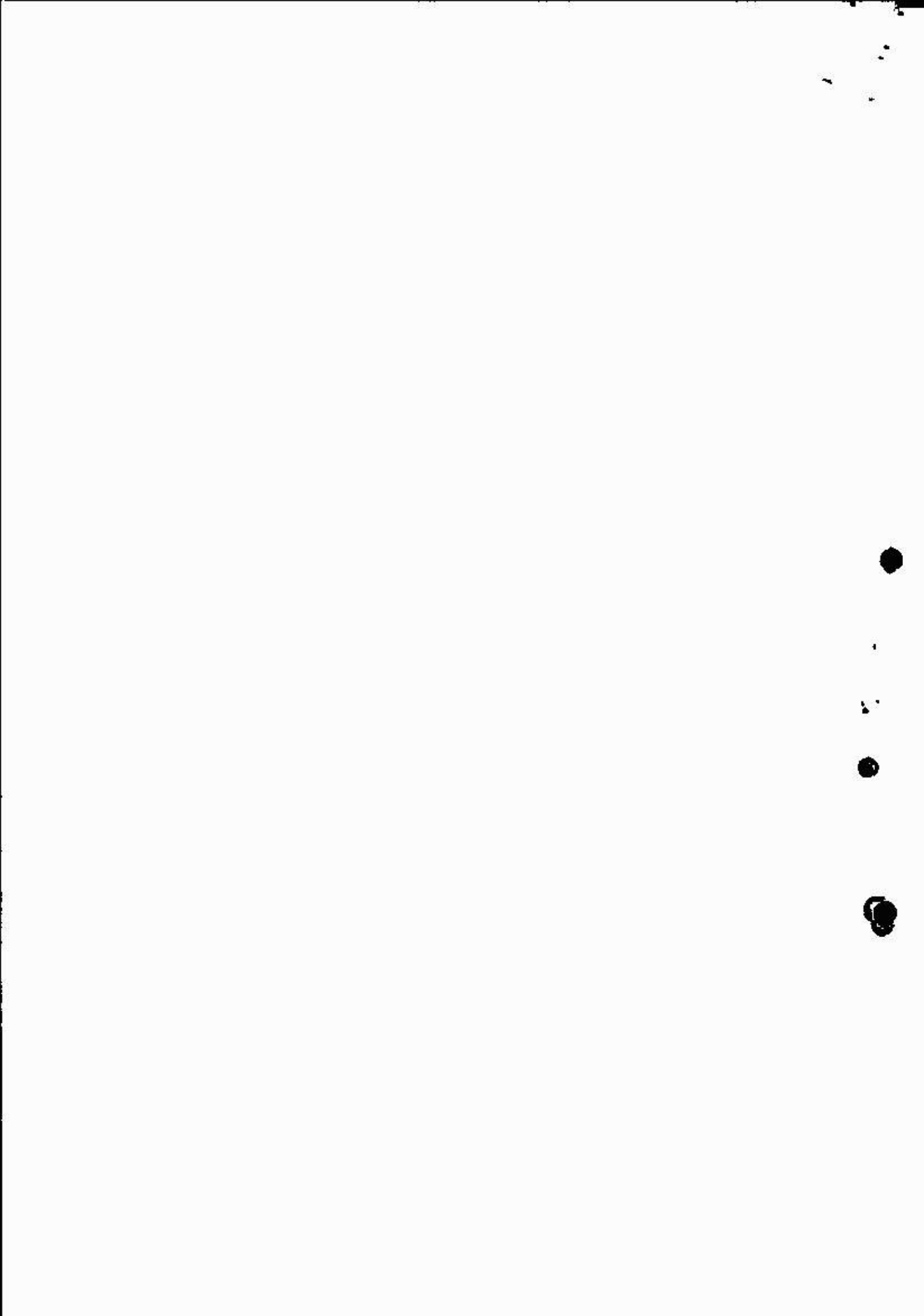


conduz o espírito do interesse público e da constitucionalidade, é que se torna imperiosa sua aprovação por esta Assembléia.

É, como se justifica este Projeto de Lei.

Macapá-Ap, 21 de março de 1997.

  
DEP. WALDEZ GÓES  
LÍDER DO PDT





PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0401

DATA 12, 09, 97

HORA DE ENTRADA 09:00hs

ESPECIE Parecer Nº 033/97-AL

Rosalina  
FUNCIONARIO

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 033/97 - CCJR/AL**

**Relator:** Deputado LUCAS BARRETO

**Proposta:** Projeto de Lei Nº 0010/97-AL

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Delegacia de Proteção ao Idoso e do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WALDEZ GÓES - PDT

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

O autor não é parte competente para apresentar o projeto de Lei, por que fere o iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, segundo a inteligência do art. 119 e disposições da Constituição do Estado.

Entretanto, o projeto é **AUTORIZATIVO** e segue uma *praxis* adotada nesta Casa de Leis.

*Ex positis*, opino pela **APROVAÇÃO**, como lei ordinária.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado LUCAS BARRETO  
RELATOR

**II - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 08 de abril de 1997.

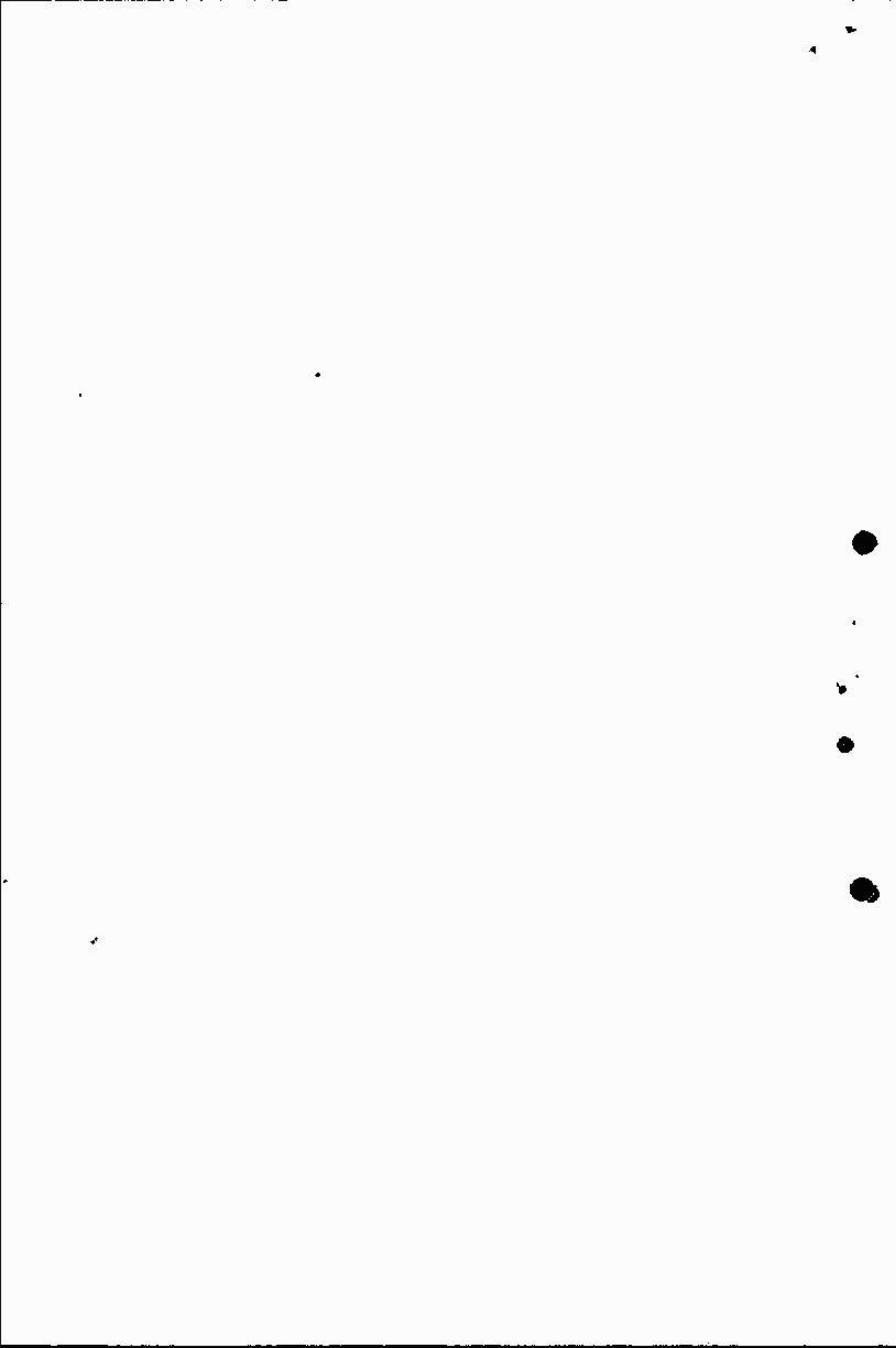
Deputado PAULO JOSÉ  
PTB

Deputado MANOEL BRASIL  
PL

Deputado HILDO FONSÉCA  
PT

Deputado JOÃO DIAS  
PFL

Deputado LUCAS BARRETO  
PFL





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 52

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 26/06/1997

VOTAÇÃO DO: Parar da Com de Const, Just. e Redação ao  
Projeto de Lei nº 0010/97-AL

Simbólica       1ª Discussão       maioria simples  
 Nominal       2ª Discussão       maioria absoluta  
 Secreta       Única Discussão       maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)				X
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS				X
JÚLIO MIRANDA (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES Líder PSDB	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD				X
ROBERVAL PICANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT				X

  
SECRETÁRIO GERAL





COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0388

DATA 12/09/97

HORA DE ENTRADA 09:00hs

ESPE. DE PARECER Nº 029/97-PR.

*Josalina*  
FUNCIONÁRIO

**PARECER Nº 029/97 - COF/AL**

**Relator:** Deputado JOÃO QUEIROGA - PMDB

**Proposta:** Projeto de Lei Nº 0010/97-AL

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Delegacia de Proteção ao Idoso e do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WALDEZ GÓES - PDT

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

O autor é não parte competente para apresentar o projeto de lei, porque viola a iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme ordena a Constituição.

Entretanto, face o interesse social da proposição, transformo o projeto em autorizativo, suscetível de apreciação, porém não retira o vício insanável segundo já decidiu o Excelso Pretório (STF).

*Ex positis*, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

*João Queiroga*  
Deputado JOÃO QUEIROGA - PMDB  
RELATOR

**II - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 10 de abril de 1997.

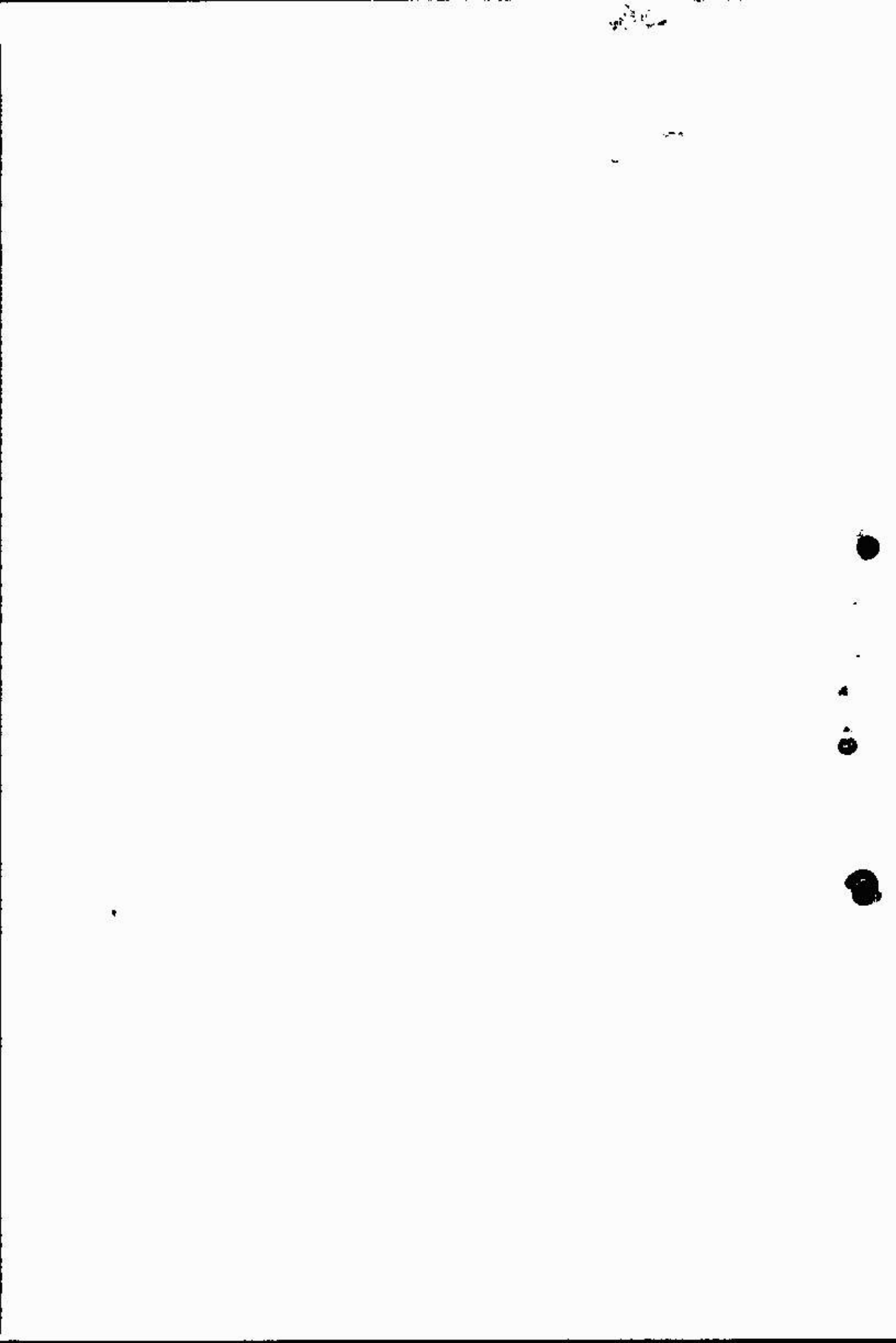
Deputado FRAN JÚNIOR  
PL

Deputado REGILDO SALOMÃO  
PFL

*João Queiroga*  
Deputado JOÃO QUEIROGA  
PMDB

*Roberval Picanço*  
Deputado ROBERVAL PICANÇO  
PL

*Roberto Góes*  
Deputado ROBERTO GÓES  
PSD





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 52

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 16/10/1997

VOTAÇÃO DO: Parecer da Com. de Fin. Econ., Fin. Fin. e Orç.  
e Adm. Pública ao Projeto de Lei nº 0010/97-AL

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão               | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão               | <input type="checkbox"/> maioria absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada        |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)				X
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS				X
JÚLIO MIRANDA (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES Líder PSDB	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD				X
ROBERVAL PICANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT				X

  
SECRETÁRIO GERAL

